



Número: **0601243-80.2018.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar - Dr. Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior**

Última distribuição : **09/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada a Agente Público**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR CONDUTA VEDADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMAZONAS COM SEGURANÇA 55-PSD / 45-PSDB / 25-DEM / 10-PRB / 36-PTC / 51-PATRI (REPRESENTANTE)	MONALISA GADELHA CORDOVIL (ADVOGADO)
OSWALDO SAID JUNIOR (REPRESENTADO)	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91088	11/09/2018 07:10	Decisão	Decisão

DECISÃO

PROCESSO N. 0601243-80.2018.6.04.0000

CLASSE: REPRESENTAÇÃO (11541)

REPRESENTANTE: AMAZONAS COM SEGURANÇA 55-PSD / 45-PSDB / 25-DEM / 10-PRB / 36-PTC / 51-PATRI

Advogados: MONALISA GADELHA CORDOVIL

REPRESENTADO: OSWALDO SAID JUNIOR

Vistos, etc.

Trata-se de **Representação Eleitoral Especial** proposta por **COLIGAÇÃO “AMAZONAS COM SEGURANÇA”** em face de **OSWALDO SAID JÚNIOR**, sob o argumento de que o representado, ocupante de cargo público, vem fazendo uso promocional da realização de obras e serviços na capital e no interior, de caráter social, em favor de candidatura majoritária ao governo do Estado, difundindo, em tal sentido, propaganda eleitoral travestida de publicidade institucional a incidir nas hipóteses de conduta vedada a agente público, através de postagens em seu perfil na rede social “Facebook” e “Instagram”.

Pleiteia a concessão de tutela de urgência objetivando a exclusão do conteúdo e, ao final, a condenação do representado no pagamento de multa.

É o breve relatório. **Decido.**

Em consulta aos endereços eletrônicos indicados pelo Representante, observei que as postagens, ao referirem-se à realização massiva de obras em diversos municípios, serviços de caráter social custeados pelo Poder Público, revestem-se de cunho institucional, ainda que difundidas por meio de conta pessoal.

Por tal razão, a postagem objeto da discussão insere-se, *prima facie*, no campo da propaganda institucional, tendo em vista que objetiva exclusivamente dar publicidade a obras e serviços



realizados pelo Governo do Estado, em especial ao candidato à reeleição, configurando, mormente neste período de intensa campanha eleitoral, em ato de promoção pessoal a causar nítido desequilíbrio, ferindo de morte a isonomia entre os candidatos.

Sendo assim, a conduta, ao menos para este juízo provisório, insere-se na vedação prevista pelo art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei das Eleições.

Nesse sentido, reputo presentes os requisitos necessários para concessão da tutela pleiteada para determinar a exclusão do conteúdo.

Impende, todavia, registrar que o entendimento ora alinhavado não se vincula ao mérito da demanda, eis que o pedido de fundo será analisado em momento processual adequado.

Pelo exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para determinar ao Facebook que providencie a remoção da postagem representada pelos URLs abaixo no prazo de 1 (um) dia, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais).

URLs:

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/487971551611734>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/482390915503131>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/483504102058479>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/483888732020016>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/484390021969887>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/486403455101877>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/486778505064372>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/487103035031919>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/videos/236629817002550/>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/487309121677977>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/videos/2246036965642815/>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/488945401514349>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/489186504823572>

<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/490939761314913>

<https://www.instagram.com/p/BmzJDaSgvr9/?taken-by=oswaldosaidjunior>

<https://www.instagram.com/p/Bm4SZ3BApaQ/?taken-by=oswaldosaidjunior>

<https://www.instagram.com/p/Bm-6s4XgH0J/?taken-by=oswaldosaidjunior>



https://www.instagram.com/p/BnABWUpgl8_/?taken-by=oswaldosaidjunior
https://www.instagram.com/p/BnEG_AngPDE/?taken-by=oswaldosaidjunior
https://www.instagram.com/p/BnT41_vAJHJ/?taken-by=oswaldosaidjunior
https://www.instagram.com/p/BnMAYFmgg_2/?taken-by=oswaldosaidjunior
<https://www.instagram.com/p/BnJ2k4wAWBx/?taken-by=oswaldosaidjunior>
<https://www.instagram.com/p/BnG3OPbA6W4/?taken-by=oswaldosaidjunior>
<https://www.instagram.com/p/BmvYn0VgKfQ/?taken-by=oswaldosaidjunior>
<https://www.instagram.com/p/BmttlcagKBJ/?taken-by=oswaldosaidjunior>
<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/487474464994776>
<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/485547648520791>
<https://www.facebook.com/oswaldosaidjr/posts/481713235570899>

CITE-SE o representado via e-mail cadastrado no Requerimento de Registros de Candidatura-RRC, para, querendo, apresentar defesa e documentos probatórios no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 24, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.547/2017.

Cumpra-se, **com urgência**.

Manaus, 10 de setembro de 2018

BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR

Juiz Auxiliar do TRE/AM nas Eleições Gerais de 2018

